



§ 2º Caberá à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social proverem o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento da “Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”.

§ 3º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º A “Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família” será executado através das seguintes ações:

I - capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;

II - impressão e distribuição de Cartilha e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica em todos os domicílios abrangidos pelas equipes da “Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”;

III - visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde do Estado de Santa Catarina, nos domicílios abrangidos pela “Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à proteção as crianças e adolescentes, aos idosos e as mulheres vítimas de violência doméstica;

V - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as crianças e adolescentes, aos idosos e as mulheres.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



JUSTIFICATIVA

Nosso projeto de lei visa instituir a “Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”, voltado à proteção das crianças e adolescentes, dos idosos e das mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde, atuantes no Estado de Santa Catarina.

Segundo dados do Mapa da Violência, em um ranking liderado por El Salvador, o Brasil é o quinto país no mundo com maior número de casos de violência contra a mulher. A agressão física é o caso mais comum, seguido de coerções psicológicas (ameaças em geral), morais (xingamentos e situações humilhantes), sexuais e patrimoniais.

A violência doméstica é todo tipo de violência que é praticada entre os membros que habitam um ambiente familiar em comum. Pode acontecer entre pessoas com laços de sangue, como pais e filhos, ou unidas de forma civil, como marido e esposa ou genro e sogra.

Ela pode ser subdividida em violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Também é considerada violência doméstica o abuso sexual de uma criança e maus tratos em relação aos idosos.

Muitos casos de violência doméstica ocorrem devido ao consumo de álcool e drogas, mas também podem ser motivados por ataques de ciúmes ou com o objetivo de manter poder ou controle.

Toda violência doméstica é repudiável, mas os casos mais sensíveis são a violência doméstica infantil, porque as crianças são mais vulneráveis e não tem meios de defesa. Mesmo quando a violência doméstica não é dirigida diretamente à criança, esta pode ficar com traumas psicológicas.

Já a violência doméstica, contra crianças e adolescentes representa todo ato ou omissão praticados por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescente que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Quando falamos em violência contra pessoas idosas, podemos pensar imediatamente na violência física, mas não é a única. Vários são os relatos de pessoas que nos procuram em nosso gabinete, por sermos vice-presidente da Comissão dos Direitos do Idoso e da Comissão de Direitos Humanos dessa Casa, para nos informar que existe violência psicológica, financeira e em muitos casos negligência de cuidados, ou seja, entendemos que tudo pode comprometer a integridade física e/ou emocional do idoso e deve ser considerado violência.



Por outro lado, vamos nos deparar com a questão que nos desafia, pois na maior parte das vezes o agressor é da própria família, o que faz com que o idoso sinta ainda mais dificuldade em buscar ajuda para libertar-se do problema.

As questões de gênero ainda são consideradas um fenômeno social que afeta muitas pessoas, e submete a mulher a um fenômeno social de caráter progressivo e de dimensões vitais. No Brasil, mesmo existindo protocolos de segurança e legislação de proteção das vítimas, os casos ainda são prevalentes. Mesmo nosso Estado Catarinense apresentar as menores taxas de denúncias desse tipo de violência, acompanhamos nos últimos dois anos vários tipos de feminicídios, que são os homicídios cometidos contra mulheres motivados por violência doméstica ou discriminação de gênero.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0311.2/2019

“Institui a ‘Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família’, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa em epígrafe, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, visa instituir a “Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”, com fim de promover a proteção das crianças e adolescentes, dos idosos e das mulheres em situação de violência, por meio da atuação dos agentes comunitários de saúde, no âmbito do Estado de Santa Catarina (art. 1º).

Por sua vez, o art. 2º da proposição estabelece as ações que devem ser executadas para atingir os propósitos da lei pretendida, nestes termos:

Art. 2º São diretrizes da “Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família:

I – prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as crianças e adolescentes, os idosos e as mulheres, conforme legislação vigente;

II – divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as crianças e adolescentes, os idosos e as mulheres;

III – promover o acolhimento humanizado e a orientação das crianças e adolescentes, dos idosos e das mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário; e

IV – encaminhar às crianças e adolescentes, os idosos e às mulheres vítimas de violência identificadas à Rede de atendimento, para que estas tenham acesso ao acompanhamento psicossocial, jurídico e de saúde.

Da Justificativa à proposição (fls. 03/04) extrai-se o que segue:

[...]

Segundo dados do Mapa da Violência, em um ranking liderado por El Salvador, o Brasil é o quinto país no mundo com maior número de



casos de violência contra a mulher. A agressão física é o caso mais comum, seguido de coerções psicológicas (ameaças em geral), morais (xingamentos e situações humilhantes), sexuais e patrimoniais.

[...]

Toda violência doméstica é repudiável, mas os casos mais sensíveis são a violência doméstica infantil, porque as crianças são mais vulneráveis e não tem meios de defesa. Mesmo quando a violência doméstica não é dirigida diretamente à criança, esta pode ficar com traumas psicológicas.

Já a violência doméstica, contra crianças e adolescentes representa todo ato ou omissão praticados por país, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescente que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de setembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 130, VI, do Rialesc.

É relatório.

II – VOTO

Em consonância com o que preconiza o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 144, I, nesta fase processual cabe analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, função pertinente à presente Comissão de Constituição e Justiça.

Inicialmente no que tange à constitucionalidade formal, anoto que a matéria: **(a)** vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; bem como **(b)** mostra-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.



Com relação aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Todavia, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 589 de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”, constatei a necessidade de apresentar Emenda Modificativa visando adequar o texto originalmente apresentado às formalidades da técnica legislativa, utilizando a expressão “projeto”, para designar, adequadamente, a proposta de “Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”.

Ante o exposto, com base no art. 144, I, c/c 210, II, ambos do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da tramitação do Projeto de Lei nº 0311.2/2019, **com a Emenda Modificativa** que ora apresento, reservada a análise de mérito às demais Comissões Permanentes especialmente designadas, à fl. 02, pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0311.2/2019

A ementa, o art. 1º, o *caput* do art. 2º, o *caput* do art. 3º e seu § 2º, e o *caput* do art. 4º do Projeto de Lei nº 0311.2/2019, passam a ter a seguinte redação:

“Institui o ‘Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família’, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”, voltado à proteção das crianças e adolescentes, dos idosos e das mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde, atuantes no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A coordenação, o planejamento, a implantação, o monitoramento e a operacionalização das ações do “Projeto de Prevenção da violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família” serão realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde, de forma articulada com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e o Ministério Público de Santa Catarina.

Art. 2º São diretrizes do “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família:

.....

Art. 3º O “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família” será gerido pela Secretaria de Estado da Saúde.

.....

§ 2º Caberá à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social proverem o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”.

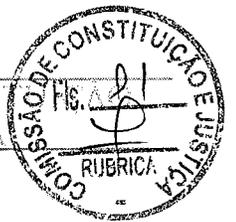
.....

Art. 4º O “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família” será executado através das seguintes ações:

.....”

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- Options for voting: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) JOÃO AMIN, referente ao processo PL./0311.2/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 07 a 10.

OBS: _____

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Romildo Titon, Coronel Mocellin, Fabiano da Luz, Ivan Naatz, João Amin, Luiz Fernando Vampiro, Maurício Eskudlark, Milton Hobus, Paulinha. Includes handwritten signatures and a large diagonal line.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 01 de Julho de 2019

Dep. Romildo Titon



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0311.2/2019

“Institui a ‘Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família’, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Cuida-se da proposta legislativa, de iniciativa do Deputado Fabiano da Luz, acima epigrafada, que visa “Instituir a Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”, com objetivo de proteger crianças, adolescentes, idosos e mulheres da violência doméstica.

Da Justificação ao texto proposto (fls. 04/05), extrai-se o seguinte:

[...]

Segundo dados do Mapa da Violência, em um ranking liderado por El Salvador, o Brasil é o quinto país no mundo com maior número de casos de violência contra a mulher. A agressão física é o caso mais comum, seguido de coerções psicológicas (ameaças em geral), morais (xingamentos e situações humilhantes), sexuais e patrimoniais.

A violência doméstica é todo tipo de violência que é praticada entre os membros que habitam um ambiente familiar em comum. Pode acontecer entre pessoas com laços de sangue, como pais e filhos, ou unidas de forma civil, como marido e esposa ou genro e sogra.

[...]

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi aprovada, por unanimidade, em reunião do dia 1 de outubro de 2019, nos termos da **Emenda Modificativa** (à fl. 10), com o objetivo de adequar a proposição original, incluindo a expressão “Projeto”, com o fim de designar, adequadamente, a proposta de “Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”.



Na sequência, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual me foi designada a sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a normativa almejada atende ao interesse público, tendo em vista que contribuirá para a promoção da proteção de crianças, adolescentes, idosos e mulheres em situação de violência. Assim, não vislumbro nenhum óbice à aprovação da matéria neste Parlamento.

Quanto à Emenda Modificativa (fl. 10), entendo que deve ser acolhida, na medida em que visa apenas incluir a expressão “projeto” para indicar corretamente a proposta de “Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0311.2/2019, **com a Emenda Modificativa de fl. 10**, conforme aprovado nas Comissões precedentes.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora



Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou
 unanimidade
 com emenda(s)
 aditiva(s)
 substitutiva global
 rejeitou
 maioria
 sem emenda(s)
 supressiva(s)
 modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Paulinha, referente ao processo PL./0311.2/2019, constante da(s) folha(s) número(s) _____.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Paulinha	<i>[Signature]</i> Dep. Paulinha	Dep. Paulinha
Dep. Fabiano da Luz	<i>[Signature]</i> Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. João Amin	<i>[Signature]</i> Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcius Machado	<i>[Signature]</i> Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado
Dep. Marcos Vieira	<i>[Signature]</i> Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Moacir Sopelsa	<i>[Signature]</i> Dep. Moacir Sopelsa	Dep. Moacir Sopelsa
Dep. Nazareno Martins	<i>[Signature]</i> Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins
Dep. Sargento Lima	<i>[Signature]</i> Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima
Dep. Volnei Weber	<i>[Signature]</i> Dep. Volnei Weber	Dep. Volnei Weber

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2019.

[Signature]

Dep. Paulinha



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0311.2/2019

“Institui a ‘Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família’, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que “Institui a Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”, visando proteger crianças, adolescentes, idosos e mulheres (art. 1º).

Da Justificativa do Autor à proposição legislativa (fls. 04/05), extrai-se o seguinte:

[...]

Segundo dados do Mapa da Violência, em um ranking liderado por El Salvador, o Brasil é o quinto país no mundo com maior número de casos de violência contra a mulher. A agressão física é o caso mais comum, seguido de coerções psicológicas (ameaças em geral), morais (xingamentos e situações humilhantes), sexuais e patrimoniais.

A violência doméstica é todo tipo de violência que é praticada entre os membros que habitam um ambiente familiar em comum. Pode acontecer entre pessoas com laços de sangue, como pais e filhos, ou unidas de forma civil, como marido e esposa ou genro e sogra.

Ela pode ser subdividida em violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Também é considerada violência doméstica o abuso sexual de uma criança e maus tratos em relação aos idosos.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de setembro de 2019 e, posteriormente, aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 1º de outubro de 2019 (fls. 07/11), nos termos da Emenda Modificativa de fl. 11, cujo fito é o de adequar o texto originalmente apresentado, incluindo o termo “Projeto”, para adequadamente designar o escopo da proposta legislativa, qual seja, o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família.



Na sequência, a proposição foi remetida à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que também foi aprovada, em reunião do dia 22 de outubro de 2019 (fls. 14/16).

Finalmente, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Saúde, na qual me foi designada a sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Saúde, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 79 e 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a normativa almejada atende **ao interesse público**, por ter o escopo de prevenir e combater as variadas formas de violência praticada contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos, garantindo-lhes uma vida digna. Sendo assim, não vislumbro nenhum óbice à aprovação da matéria neste Parlamento.

Quanto à Emenda Modificativa de fl. 11, apresentada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, julgo que merece ser aprovada, vez que teve como objetivo, tão somente, incluir a expressão “projeto”, para designar adequadamente o tema da proposta.

Ante o exposto, com fundamento no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0311.2/2019, **nos termos da Emenda Modificativa de fl. 11**.

Sala da Comissão,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Saúde, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- Options for voting: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Dr. Vicente Caropreso, referente ao processo PL 0311.2/2019 constante da(s) folha(s) número(s) 19 a 20

OBS: Apreciação

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Neodi Saretta, Ada Faraco De Luca, Coronel Mocellin, Dr. Vicente Caropreso, Ismael dos Santos, José Milton Scheffer, Valdir Cobalchini.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 27 de Novembro de 2019

Dep. Neodi Saretta



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0311.2/2019

‘Institui a “Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”, e dá outras providências.’

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relatora: Deputada Ada Faraco De Luca

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, visando “Instituir a Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”, com o fim de proteger crianças, adolescentes, idosos e mulheres da violência doméstica.

Da Justificativa à proposição, acostada à fls. 04/05, extrai-se o que segue:

[...]

Segundo dados do Mapa da Violência, em um ranking liderado por El Salvador, o Brasil é o quinto país no mundo com maior número de casos de violência contra a mulher. A agressão física é o caso mais comum, seguido de coerções psicológicas (ameaças em geral), morais (xingamentos e situações humilhantes), sexuais e patrimoniais.

A violência doméstica é todo tipo de violência que é praticada entre os membros que habitam um ambiente familiar em comum. Pode acontecer entre pessoas com laços de sangue, como pais e filhos, ou unidas de forma civil, como marido e esposa ou genro e sogra.

Ela pode ser subdividida em violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Também é considerada violência doméstica o abuso sexual de uma criança e maus tratos em relação aos idosos.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de setembro de 2019 e, posteriormente, aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 1º de outubro de 2019 (fls. 07/11), nos termos da Emenda Modificativa de fl. 10, com objetivo de adequar o texto original, incluindo a expressão “Projeto” para designar adequadamente o escopo da proposta.



Na sequência, a proposição foi aprovada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, e também na Comissão de Saúde.

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Direitos Humanos, na qual avoquei a relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, por força do disposto no art. 142, inciso III, do Regimento Interno da ALESC, cumpre a esta Comissão de Direitos Humanos analisar as proposições sob a ótica do **interesse público** e, no caso em foco, quanto aos campos temáticos aludidos nos incisos VII, VIII, X, XI, XII do art. 76 do mesmo Diploma Legal.

Assim, observa-se que a matéria busca implementar medidas para coibir a violência doméstica, garantindo uma vida digna às crianças, aos adolescentes, aos idosos e às mulheres, sendo a proposta de **relevante interesse coletivo**.

Quanto à Emenda Modificativa de fl. 10, apresentada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, entendo que deve ser acolhida, tendo em vista que busca apenas incluir a expressão “Projeto”, para designar adequadamente o escopo da proposta, de qual seja, o de instituir “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”.

Ante o exposto, sigo a decisão das Comissões precedentes e voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0311.2/2019.

Sala da Comissão,

Deputada Ada Faraco De Luca
Relatora



Folha de Votação

A Comissão de Direitos Humanos, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- Options for voting: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Ada Faraco De Luca, referente ao processo PL./0311.2/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 24 e 25.

OBS: _____

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list names of deputies: Dep. Ada Faraco De Luca, Dep. Bruno Souza, Dep. Fabiano da Luz, Dep. Jessé Lopes, Dep. Marlene Fengler, Dep. Milton Hobus, Dep. Moacir Sopelsa.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, de dezembro de 2019

Signature of Dep. Ada Faraco De Luca